

PARECER N.º 220

Senhores Senadores.— A vossa comissão de finanças é de parecer que a transferência da verba a que se refere a proposta de lei n.º 204-A, aprovada na outra casa do Congresso, pode também ser aprovada pelo Senado, pois não representa aumento de despesa.

Senado, em 3 de Julho de 1912.

José Maria Pereira.
Tomás Cabreira.
Inácio de Magalhães Basto.
Alfredo Botelho de Sousa.
Nunes da Mata.

N.º 204-A

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º No Orçamento da despesa ordinária do Ministério dos Negócios Estrangeiros do ano económico corrente de 1911-1912 são transferidas do capítulo 3.º para o capítulo 2.º, artigo 5.º, as seguintes quantias destinadas

ao pagamento de despesa de telegramas oficiais para países estrangeiros.

Do artigo 9.º 3:000\$000 réis, e do artigo 11.º 3:000\$000 réis.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, em 24 de Junho de 1912.

António Aresta Branco, Presidente.
Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º Secretário.
Jorge de Vasconcelos Nunes, 1.º vice-Secretário.

Senhores Senadores.— Sendo superior a 11:000\$000 réis a despesa de telegramas internacionais expedidos por este Ministério nos meses de Julho a Fevereiro do actual ano económico, conforme a conta organizada pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, e sendo as correspondentes verbas orçamentais apenas de 8:000\$000 réis, torna-se necessário reforçá-las por meio de transferências doutros artigos em que há sobras, mas por serem estes de capítulo diverso, não é permitido ao Governo decretar as transferências nos termos do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Nos três últimos anos económicos houve também necessidade de reforçar as verbas autorizadas que ficaram elevadas a 16:000\$000 réis em 1908-1909, 11:000\$000 réis em 1909-1910, e 24:000\$000 réis em 1910-1911.

No actual ano económico, por diversos motivos de or-

dem pública que se relacionam com os serviços diplomáticos e consulares, não poderá essa despesa ser inferior a 14:000\$000 réis, e por isso tenho a honra de submeter à vossa aprovação a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º No Orçamento da despesa ordinária do Ministério dos Negócios Estrangeiros do ano económico corrente de 1911-1912 são transferidas do capítulo 3.º para o capítulo 2.º, artigo 5.º, as seguintes quantias destinadas ao pagamento de despesa de telegramas oficiais para países estrangeiros.

Do artigo 9.º 3:000\$000 réis, e do artigo 11.º 3:000\$000 réis.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, 20 de Junho de 1912.

Augusto de Vasconcelos.